

PORTARIA NORMATIVA № 104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC) no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ, e considerando:

- Decreto Nº 10.332/2020 Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto N º 10.046/2019 Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- Decreto N º 10.222/2020 Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER);
- Decreto N $^{\rm o}$ 9.573/2018 Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC);
- Decreto N ° 9.637/2018 Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI);
- Decreto Nº 9.373/2018 Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Guia do *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação;
- Framework Information Technology Infrastructure Library ITIL, v. 4, conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de TI;
- Guias Operacionais da Secretaria de Governo Digital SGD;



- Instrução Normativa Nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020 Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Instrução Normativa Nº 03/GSI/PR, de 28 de maio de 2021 Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Lei Nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI) Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Lei N ° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação -Técnicas de segurança – Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;
- Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021 Aprova o glossário de segurança da informação;
 - o que consta do Processo nº 23122.017301/2024-77,

RESOLVE:

- Art. 1º **Disciplinar, regulamentar**, no âmbito da UFSJ, e nos termos do Anexo I a esta portaria, a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).
- Art. 2º. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação CGTI da UFSJ.
- Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

PROF. MARCELO PREIRA DE ANDRADE

Reitor



ANEXO I

Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGATIC)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A PGATIC da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) tem como objetivo principal instituir a gestão de ativos, criando procedimentos que visam garantir que os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sejam identificados adequadamente, a disponibilidade e a integridade dos ativos de TIC na UFSJ para plena e adequada prestação de serviços durante todo o seu ciclo de vida.

Art. 2º Dos objetivos específicos da PGATIC/UFSJ, cita-se:

- I Definir as responsabilidades nos processos de aquisição, alocação e distribuição de ativos de TIC na UFSJ;
- II Definir as responsabilidades sobre proteção e divulgação da gestão de ativos para garantir a segurança da informação e atender às normas e legislações recomendadas; e
- III Assegurar a utilização e execução de ativos estritamente autorizados.
- Art. 3º Esta PGATIC se aplica a todos os ativos de TIC da UFSJ, incluindo ativos fora da UFSJ armazenados em nuvem, ativos estes que são divididos em ativos de *hardware* e de *software*:
- I São considerados ativos de *hardware*: equipamentos de escritório, como computadores de mesa e portáteis, monitores, impressoras, etc; e de infraestrutura, como servidores (físicos e virtuais), *switches*, roteadores, *containers*, etc; e
- II São considerados ativos de *software*: aplicações desenvolvidas pela UFSJ, aplicações desenvolvidas por outros órgãos públicos e hospedadas na UFSJ, aplicações de *software* livre e licenças de aplicações adquiridas de terceiros; e bases de dados.
- Art. 4° Os ativos de TIC, para serem considerados inservíveis, devem ser classificados conforme Decreto N°. 9.373/2018:
- I Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou



- IV Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
- Art. 5º A PGATIC deve estar alinhada com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFSJ.
- Art. 6º A PGATIC deve estar alinhada com uma gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.

Dos Termos e Definições

- Art. 7º Para os efeitos desta PGATIC e de suas regulamentações, aplicam-se as seguintes definições:
- I Ativos de Informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;
- II Ciclo de Vida: Conjunto de etapas pelas quais um ativo de TIC passa desde sua aquisição até sua desativação, incluindo planejamento, aquisição, implantação, gerenciamento e descarte.
- III Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações: Conjunto de princípios e práticas destinados a garantir o controle de acesso adequado aos sistemas e informações, protegendo contra acessos não autorizados.
- IV Gestão de continuidade de negócios: Conjunto de ações e planos que visam garantir a continuidade das atividades organizacionais em situações de emergência ou crise, incluindo a recuperação de sistemas de informação.
- V Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- VI Gestão de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações: processo que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Esse processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;



- VII Glossário de Segurança da Informação: Conjunto de termos e definições relacionados à segurança da informação, utilizados para padronizar a comunicação e promover o entendimento comum.
- VIII Nuvem: Ambiente de armazenamento e processamento de dados baseado em tecnologias de computação em rede, permitindo acesso remoto e escalabilidade sob demanda.
- IX Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC): documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação. Este termo substituiu o termo Política de Segurança da Informação e Comunicação;

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

- Art. 8º A PGATIC é aplicada a todos que utilizem, de forma direta ou indireta, os sistemas de informação ou a infraestrutura de tecnologia de informação da UFSJ.
- Art. 9º Os ativos de TIC devem ser usados estritamente para fins institucionais e por usuários com vínculo institucional que autoriza a utilização da infraestrutura e serviços de TIC.
- Art. 10. A concessão de acesso à infraestrutura e serviços de TIC para usuários sem vínculo institucional com a UFSJ fica a critério do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação CGTI da UFSJ.
- Art. 11. A solicitação de acesso à infraestrutura e serviços de TIC para usuário sem vínculo institucional deve ser feita apenas por um usuário com vínculo institucional que concorda em apresentar justificativa de necessidade para concessão de acesso e em se responsabilizar pela utilização do acesso concedido por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.
- Art. 12. Os ativos de hardware podem ser compartilhados, mas só podem ser acessados com autenticação individual quando houver requisição de login.
- Art. 13. A instalação e execução de *softwares* em ativos de hardware se restringe a softwares originais autorizados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação NTINF.
- Art. 14. Em caso de necessidade de instalação de *softwares* adicionais nos computadores, esta deve ser feita apenas pelo responsável pelo equipamento mediante apresentação de solicitação e justificativa.



Art. 15. Usuários com permissão de administrador nos computadores dos laboratórios de ensino ficam restritos a servidores e colaboradores do Setor de Tecnologia Informacional e Educacional – SETEC ou do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTINF, podendo haver concessão da permissão, a critério do SETEC, a usuários não integrantes do SETEC.

Parágrafo Único. A solicitação de permissão de administrador deve ser feita apresentando necessidade justificada e, em caso de aprovação, o solicitante deve assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a não fazer instalações de softwares não autorizados em máquinas sob sua responsabilidade e nenhuma instalação em máquinas que não estão sob sua responsabilidade.

Art. 16. As fases do ciclo de vida dos ativos de TIC, a que se refere o Art. 1º desta PGATIC, são: planejamento, aquisição, implantação, gerenciamento e descarte.

- I Planejamento: revisão dos ativos já em uso e análise da necessidade e do custo de novas aquisições;
- II Aquisição: definição de especificações, fornecedores e contratos;
- III Implantação: configuração, instalação e distribuição dos ativos adquiridos;
- IV Gerenciamento: controle, monitoramento e manutenção dos ativos; e
- V Descarte: processo de desfazimento de ativos por motivos de obsolescência, inservibilidade ou excedência.
- Art. 17. O processo de mapeamento de ativos de informação deve estruturar e manter um registro de ativos de informação, destinados a subsidiar os processos de gestão de risco, gestão de continuidade e gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO NTINF

Art. 18. No âmbito da PGATIC, são atribuições do NTINF:

- I Planejar a aquisição de ativos de TIC, conforme demandas da instituição documentadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC vigente e observando as orientações da legislação vigente;
- II Conferir os ativos de TIC a serem recebidos, oriundos de processos de aquisição ou doação, e assinar o termo de recebimento provisório do bem;
- III Fazer toda a configuração inicial básica necessária em ativos de TIC, pertencentes ao patrimônio da Instituição, para plena utilização dos equipamentos e execução das atividades pelos usuários finais, que compreende, a instalação de sistema operacional, programas de segurança essenciais e softwares de uso geral,



necessários para a operação segura e eficiente dos ativos de TIC;

- IV Garantir que o acesso a ativos de hardware, pertencentes ao patrimônio da Instituição, seja feito apenas através de autenticação individual quando houver requisição de login, como forma de proteção ao sigilo de dados;
- V Realizar manutenções e dar suporte aos ativos de *hardware*, pertencentes ao patrimônio da Instituição, quando necessário;
- VI Proteger os ativos de *hardware*, quando aplicáveis, contra violação por meio de lacres e/ou etiquetas;
- VII Assegurar a exclusão de informações contidas em discos de armazenamento em casos de descartes, baixas patrimoniais, ou envios para consertos em empresas externas;
- VIII Inventariar e documentar os ativos de informações, mantendo-os sempre atualizados:
- IX Designar, dentre os efetivos da unidade, um servidor da área de TIC de cada campus da UFSJ como agente responsável pela gestão dos ativos de TIC do seu respectivo campus.
- X Outras de natureza técnica, a critério do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da UFSJ.
- §1º A gestão contínua do acesso administrativo e dos dados armazenados nos ativos de hardware são responsabilidades dos respectivos usuários, respeitando as diretrizes de segurança da instituição.
- §2º É vedada a manutenção ou suporte técnico por servidores ou colaboradores do NTINF em qualquer ativo de tecnologia da informação que não seja propriedade da UFSJ;
 - § 3º Acerca do inventário previsto no inciso VIII, compete ao NTINF:
- I Definir a categorização do inventário;
- II Empregar, quando disponível, o uso de mecanismos automatizados para identificar ativos de tecnologia da informação autorizados e não autorizados, incluindo hardware ou software;
- III Empregar, quando disponível, o uso de ferramentas de descoberta ativa e/ou passiva para identificar dispositivos conectados à rede da instituição e automaticamente atualizar o inventário de ativos;
- IV Assegurar que exista um processo definido para lidar com ativos de tecnologia da informação não autorizados;
- V Certificar-se, quando aplicável, de que cada ativo de informação, contenha placa de patrimônio com seu respectivo número;



- VI Registrar com seus respectivos números de patrimônio, quando aplicável, juntamente com outras informações relevantes no inventário de TIC, de acordo com a categorização do inventário.
- Art.19. São atribuições do agente responsável pela gestão dos ativos de informação de cada campus, designado conforme inciso IX, caput do artigo anterior:
- I Identificar e classificar os ativos de informação por nível de criticidade;
- II Identificar e comunicar à chefia do NTINF, potenciais ameaças aos ativos de informação;
- III Identificar e comunicar à chefia do NTINF, vulnerabilidades dos ativos de informação;
- IV Consolidar informações resultantes da análise do nível de segurança da informação de cada ativo de informação ou de grupos de ativos de informação em um relatório;
- V Manter atualizado o relatório mencionado no inciso anterior; e
- VI Avaliar os riscos dos ativos de informação ou do grupo de ativos de informação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- Art. 20. Respeitar e seguir as diretrizes presentes nesta PGATIC.
- Art. 21. Fazer o backup de dados em máquinas de sua utilização de forma periódica, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, considerando que o backup de arquivos pessoais salvos no sistema é de total responsabilidade de seu proprietário.
- Art. 22. Não repassar, emprestar, ou entregar ativos de TIC, ou componentes de ativos de TIC, a pessoas sem autorização.
- Art. 23. Não realizar por conta própria, sem autorização prévia do NTINF, nenhum tipo de manutenção, formatação ou conserto em ativos de hardware.
- Art. 24. Acionar e encaminhar o ativo de TIC para o NTINF diante de necessidade de algum tipo de suporte ou manutenção.



CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE GESTORES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- Art. 25. Zelar pela guarda, integridade física e condições de uso dos ativos de TIC sob sua responsabilidade e de propriedade patrimonial da UFSJ.
- Art. 26. Manter armazenamento seguro e fazer o *backup* periódico, ou quando houver necessidade de solicitação de suporte, de dados corporativos sob sua responsabilidade e guarda.
- Art. 27. Limitar a utilização de ativos TIC sob sua responsabilidade a pessoas autorizadas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DESCARTE DE ATIVOS TIC

- Art. 28. A Política de Descarte de Ativos tem como objetivo definir processos de descarte de ativos de TIC de modo a garantir a segurança e não divulgação dos dados armazenados nos ativos;
- Art. 29. Os dados devem ser descartados ou destruídos durante o processo de manutenção, que inclui formatação para devolução ou realocação do ativo, sendo o *backup* um procedimento de responsabilidade do usuário proprietário ou responsável pelos dados em questão.
- Art. 30. O NTINF deve sempre presumir que o *backup* foi feito pelo responsável antes da submissão do equipamento para manutenção ou suporte e por isso não fará nenhum tipo de confirmação junto ao responsável acerca da execução do procedimento de *backup*.
- Art. 31. O processo de formatação ou destruição é aplicado independente de o dispositivo em questão estar armazenando dados pessoais ou corporativos.
- Art. 32. Todos os dispositivos que armazenam dados devem ser formatados pelo NTINF antes de repasse e descarte, caso o dispositivo possa realizar novas gravações, ou fisicamente destruídos, caso o dispositivo não possa realizar novas gravações.
- Art. 33. As licenças digitais de aplicações cedidas pelos fabricantes para utilização na UFSJ não podem sofrer nenhum processo de descarte.
- Art. 34. As licenças de aplicações obtidas pela UFSJ e armazenadas em CDs e DVDs das fabricantes podem ser descartadas por inservibilidade mediante laudo de desfazimento emitido por servidor ou colaborador terceirizado do NTINF, e assinado pelo diretor do NTINF.



Art. 35. Os ativos de hardware podem ser descartados mediante avaliação do estado do bem e laudo de desfazimento emitido por servidor ou colaborador terceirizado do NTINF, e assinado pelo chefe do Setor de Internet e Redes - SETIR.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO (SEPAT)

Art. 36. É de responsabilidade do SEPAT efetuar o recolhimento de bens inservíveis e gerenciar seu destino de forma a melhor atender os interesses da UFSJ com base nas normas vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37. Os pedidos de substituição de ativos de TIC só serão considerados se estiverem inventariados e possuírem laudo, produzido pelo NTINF, comprovando bem inservível.
- Art. 38. As Unidades em desconformidade com esta PGATIC ficam impossibilitadas de receber novos equipamentos até que estejam em conformidade com a PGATIC.
- Art. 39. O descumprimento a alguma norma desta PGATIC sujeita o usuário infrator a processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- Art. 40. Propostas de alteração desta PGATIC devem ser encaminhadas ao CGTI da UFSJ.
- Art. 41. Esta PGATIC deve ser revisada anualmente pelo CGTI e atualizada conforme a necessidade, mesmo que em período inferior.
- Art. 42. A utilização dos serviços e recursos de TIC no âmbito da UFSJ implica na aceitação desta política e de normas complementares, e no comprometimento com sua preservação.
- Art. 43. A presente PGATIC entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.
- Art. 44. Os casos omissos nesta PGATIC serão tratados pelo CGTI da UFSJ.